



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

Conforme o parágrafo 1º do art. 95 c/c art. 92, todos da Lei nº 14.133/2021, são necessárias as seguintes informações na nota de empenho substitutiva do instrumento do contrato:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0001206-87.2026.6.07.8100

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. CONTRATADA: LL MULTISERVICOS LTDA

4. CNPJ: 60.979.638/0001-48

5. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de fornos micro-ondas, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (2140757), da Proposta da **CONTRATADA** (2152354) e do quadro a seguir:

Item	Especificação	CATMAT	PDM	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
------	---------------	--------	-----	-------------------	------------	----------------	-------------

1	Forno micro-ondas confeccionado em aço inoxidável, com capacidade mínima de 30 litros, potência mínima de 1.600 W e tensão de 220 V ou bivolt. Características adicionais: timer, prato giratório e autodescongelamento, cor branca, Selo de Identificação da Conformidade - Certificação, de acordo com a Portaria INMETRO nº 268, de 22/06/2021, com cumprimento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC), Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE): eficiência energética com classificação A de desempenho e exibição visível da ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia).	479243	1045	Unidade	26	R\$ 638,68	R\$ 16.605,68
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 16.605,68

6. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS BENS:

1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço/horário: Seção de Administração de Materiais – SEAMA, localizada no 3º andar do Edifício Anexo do TRE-DF, endereço: Praça Municipal, SIG Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, entre 13h e 18h.

b) PRAZO DE ENTREGA DOS BENS:

1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo ser realizada em remessa única.
2. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que não tenha atendimento ao público no TRE-DF, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a **CONTRATADA** deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

c) FORMA DE SOLICITAÇÃO: Mediante Ordem de Fornecimento.

7. GARANTIA DOS BENS:

1. O prazo de garantia é de, no mínimo 12 (doze) meses, sendo os primeiros 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo, de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (art. 26, II, do CDC, Lei nº 8.078/1990) e o período restante, caso o fabricante não forneça, deverá ser complementada pela **CONTRATADA**. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante para cada item fornecido.

1.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a **CONTRATANTE**.

1.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria **CONTRATADA**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

1.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções que se fizerem necessárias.

1.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

1.5. Uma vez notificada, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela **CONTRATADA** ou pela assistência técnica autorizada.

1.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, aceita pela **CONTRATANTE**.

1.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da **CONTRATANTE** ou a apresentação de justificativas pela **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **CONTRATADA** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

1.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no instrumento contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, portanto, até 31/12/2026.

9. FORMA DE FORNECIMENTO: A execução do objeto será realizada de forma indireta, pelo fornecimento de uma só vez, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

10. VALOR DO EMPENHO: R\$ 16.605,68 (dezesseis mil seiscentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

11. DOCUMENTAÇÃO: Juntamente com a nota fiscal/fatura, a empresa deverá apresentar:

a) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CEF;

b) prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; e

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), acrescido pela Lei nº 12.440/2011.

A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta on-line no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13. PAGAMENTO: O pagamento a cargo do TRE-DF, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, no caso de perfeita execução contratual que possibilite o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

Quando a contratação for cumprida com atraso, o TRE-DF disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver autorização no Termo de Referência, do fornecimento parcelado ou medições parciais do objeto contratado.

Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

14. PENALIDADES: As sanções estão previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no **Anexo I da Nota de Empenho**.

No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Aberto o procedimento para aplicação de penalidades decorrentes de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF, que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), se for o caso.

15. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Categoria Econômica: Despesas de Capital
- Natureza de Despesa: 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente, subitem 12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
- Número da Nota Empenho: NE nº 255/2026, de 09/09/2026.

16. A CONTRATAÇÃO PODERÁ SER EXTINTA: em virtude de inadimplência das cláusulas e condições nela estabelecidas, mediante notificação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por meio de ofício e nas demais hipóteses constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A extinção de que trata esta cláusula acarretará as consequências descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD): A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

17.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

17.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

17.3. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

17.4. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

17.5. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

17.6. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizadas por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

17.7. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

17.7.1 Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme os arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

18. FORO DE COMPETÊNCIA: Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência da presente contratação integra esta nota de empenho para todos os fins.

ANEXO I À NOTA DE EMPENHO

- PENALIDADES -

1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos entregues em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII, c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias úteis e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

1.2. Multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias;

1.3. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 12 (doze) dias;

1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato desde o 13º (décimo terceiro) dia até o 20º (vigésimo) dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

1.5. Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato desde o 21º (vigésimo primeiro) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

1.6. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato, acrescido de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplente e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

1.7. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

2. Com fundamento no art. 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 1 deste Anexo I, com as seguintes sanções:

2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I, c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, se houver, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

a.1) Em se tratando de atraso na entrega da atualização ou reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

a.2) Em se tratando de atraso na renovação/prorrogação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

b) Até 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, caso a **CONTRATADA** cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO ALVES BORGES FERREIRA GOMES**, **Chefe de Seção**, em 10/09/2026, às 18:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2156207** e o código CRC **262A074A**.